



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 009 /2006

Altera a redação dos artigos 174, 176 e 191 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a interpretação literal do art. 174 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça tem gerado distorções na autuação de volumes de processos;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos carimbos de numeração de folhas para que os autos de processos de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição recebam numeração única;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil, que não exige a identificação do Juízo;

CONSIDERANDO o padrão de numeração de folhas utilizado no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, que não identifica o Juízo;

CONSIDERANDO as instruções contidas no Manual de Procedimentos do Cartório Judicial Cível para a numeração de cartas precatórias;

CONSIDERANDO o custo com a manutenção da atual disciplina em prejuízo do atendimento ao princípio da economia processual;

CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos do processo CGJ nº 0250/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e o § 1º do art. 174 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Os autos do processo não excederão de duzentas folhas em cada volume, salvo determinação expressa em contrário ou se necessário para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

impedir a divisão de peças processuais (contestação, laudos periciais, sentenças, recursos etc.).

§ 1º O encerramento e a abertura dos volumes deverão ser certificados nos autos em folhas suplementares e sem numeração."

Art. 2º Alterar o *caput* e acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 176 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. As folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelo escrivão, preferencialmente com a utilização de carimbo identificador do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As peças indiciárias não serão renumeradas em juízo, cabendo ao escrivão verificar a numeração existente sanando eventuais irregularidades e rubricar as respectivas folhas, certificando-se as providências.

§ 2º As cartas precatórias e as ações de justificação, de protesto, de notificação e de interpelação serão numeradas na parte inferior direita da folha.

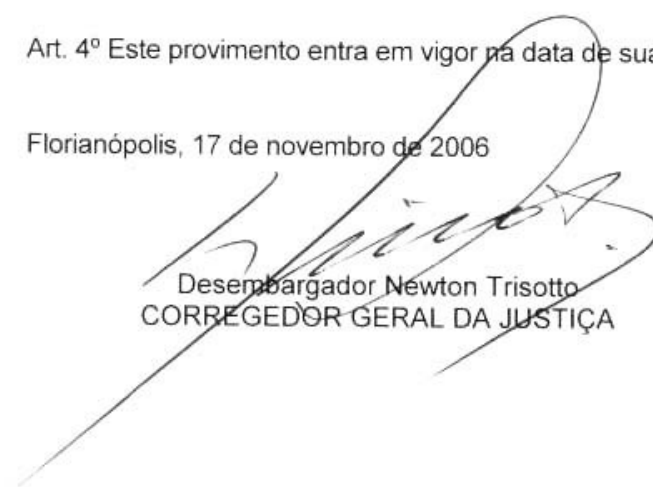
§ 3º A denúncia e a queixa-crime serão antepostas ao caderno indiciário logo que oferecidas e receberão numeração em algarismos romanos a fim de evitar a renumeração dos autos, certificando-se as providências."

Art. 3º Revogar os parágrafos e alterar o *caput* do art. 191 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. É vedada a substituição da assinatura do magistrado ou do escrivão pela chancela mecânica."

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2006


Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA